



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 1/2.026

Origem: Projeto de Resolução n.º 1/2.026, de autoria da Mesa Diretora.

Cria a Ouvidoria Parlamentar e o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de *ECHAPORÃ*.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Echaporã, a Ouvidoria Parlamentar, a qual será também responsável pela execução do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal, com o objetivo de dar cumprimento, em âmbito interno, às disposições da Lei Federal n.º 12.527/2.011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Art. 3º O site oficial da Câmara Municipal disponibilizará campo próprio para acesso dos cidadãos aos serviços da Ouvidoria Parlamentar.

§ 1º Os serviços contemplarão os seguintes tipos de manifestação:

I – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

II – elogio: demonstração ou reconhecimento de satisfação com o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

V – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

§ 2º Admitir-se-á o acesso aos serviços pelos usuários mediante cadastro prévio, bem como, em caso de denúncias, através de manifestação anônima.

§ 3º Os dados pessoais receberão o tratamento exigido pela Lei 13.709/2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º No caso de manifestação anônima, o sistema criará um código randômico para proteção da identidade do denunciante, e a Administração deverá adotar medidas procedimentais preliminares para apurar a existência de elementos mínimos para prosseguimento da denúncia.

§ 5º O acesso ao serviço de Ouvidoria também poderá ser feito mediante contato telefônico com o número fixo oficial da Câmara Municipal, hipótese em que o registro da solicitação, e os dados respectivos, serão lançados no sistema, mediante impulso oficial.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar será dirigida pelo Ouvidor.

§ 1º O Ouvidor será um Vereador, escolhido pela Mesa, mediante Ato, após consulta às bancadas parlamentares, a quem competirá supervisionar a realização dos serviços, e emitir relatórios semestrais ao Presidente da Câmara, a respeito dos atendimentos.

§ 2º Os relatórios do Ouvidor serão aprovados e publicados pelo Presidente da Câmara, mediante Ato.

§ 3º O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º Além do Ouvidor, será atribuída a um servidor público efetivo do Quadro de Pessoal da Casa de Leis, mediante Portaria do Presidente, a função de Responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Ao servidor público atribuído com a função de Responsável pela Ouvidoria competirá:

I – o acesso exclusivo ao sistema do site;

II – receber e dar andamento às manifestações;

III – providenciar, ao final do prazo de 15 (quinze) dias, a resposta ao usuário;

IV – manter a integridade do acervo das manifestações recebidas, processadas e respondidas;

V – zelar pela absoluta correção das informações encaminhadas ao usuário, ao final do atendimento.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Art. 6º O primeiro mandato do Ouvidor será encerrado em 31 de dezembro de 2.026.

Art. 7º O acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), exigido pelo art. 9º da Lei Federal n.º 12.527/2.011, no âmbito da Câmara Municipal de Echaporã, será posto à disposição da população da seguinte forma:

I – impressão, preenchimento e protocolo presencial do formulário disponibilizado pelo sistema;

II – pedido eletrônico, via site da Câmara.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar é o órgão interno com atribuição para executar as ações do SIC.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica tem legitimidade para apresentar o pedido de acesso à informação via SIC, que será sempre gratuito.

§ 3º O acesso à informação disponível será imediato.

§ 4º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, o prazo de resposta será de 15 (quinze) dias, a partir do protocolo, podendo a Administração, justificadamente, comunicar ao interessado que será franqueada, data, local e modo de realização da consulta, efetuação de reprodução ou obtenção de certidão.

§ 4º Caso a Administração não possua a informação, ela deve indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 5º Se a informação for sigilosa, a negativa do acesso será informada ao requerente, que terá ainda prazo de 10 (dez) dias para recurso ao Ouvidor, que reavaliará a questão em 5 (cinco) dias, e poderá solicitar ao Presidente o levantamento do sigilo.

Art. 8º A Resolução n.º 1, de 7 de dezembro de 2.005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã), passará a vigorar acrescido do seguinte art. 313-A:

“Art. 313-A. Caso o usuário utilize o serviço da Ouvidoria Parlamentar, cuja estrutura e atribuições constarão em Resolução específica, a resposta da Câmara será realizada no âmbito do respectivo sistema.”

Art. 9º A Resolução n.º 1, de 19 de março de 2.020, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O Controle Interno e a Ouvidoria Parlamentar, cujas criações, estruturas e atribuições, constarão de Resoluções específicas, terão, cada uma, a função de Responsável pelo setor, que só poderá ser exercida por servidores efetivos.

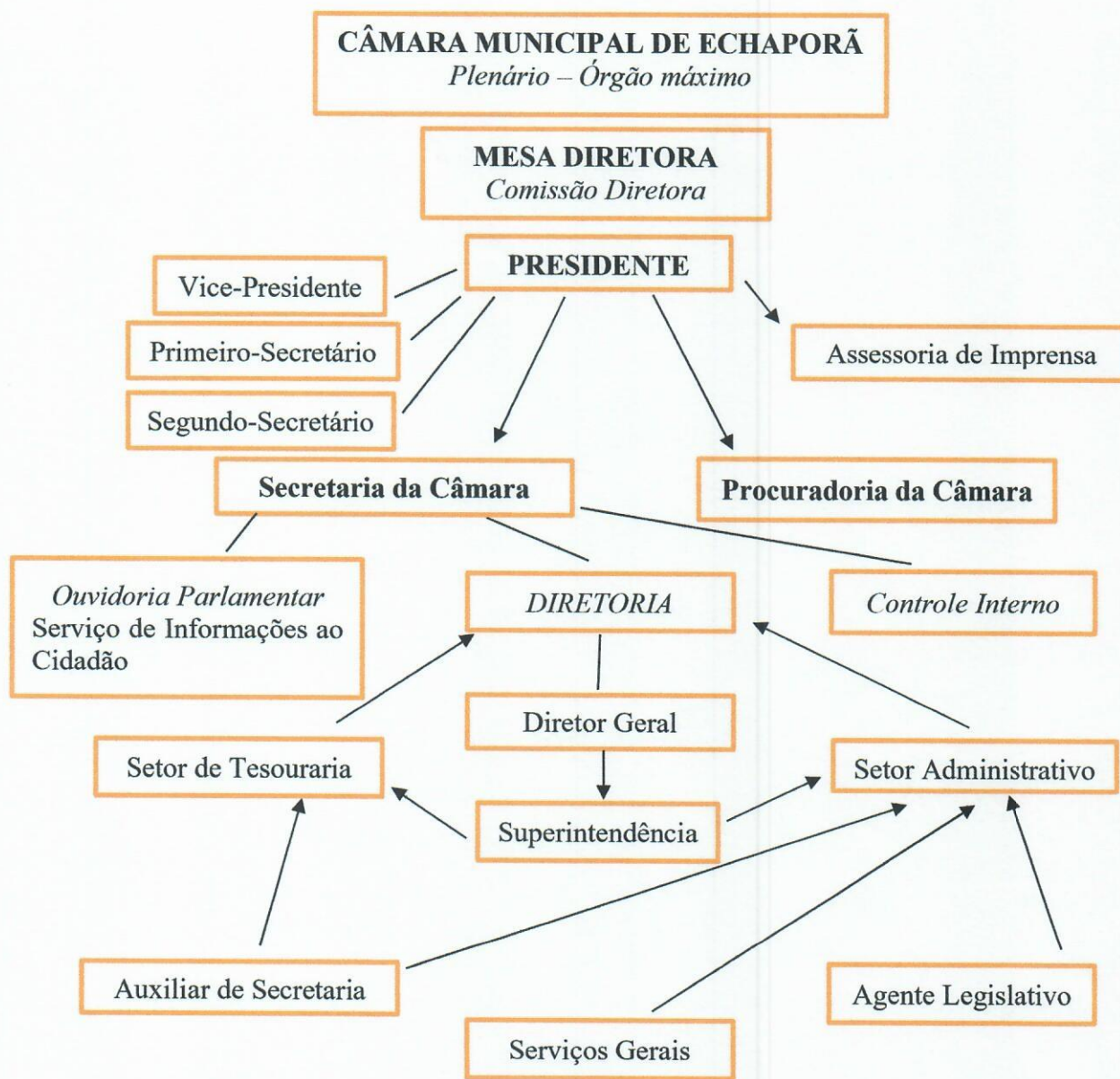
Parágrafo único. Fica criado, no Anexo III desta Resolução, o Organograma da Câmara Municipal.” (NR)



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Art. 10. O Anexo III da Resolução n.º 1, de 19 de março de 2.020, que criou o Organograma da Câmara Municipal de Echaporã, passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução CME n.º 5, de 7 de julho de 2.015.

Echaporã, 19 de fevereiro de 2.026.

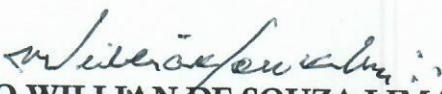

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra, e encaminhado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município em 6/04/2026.


IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA
Diretor Geral de Secretaria

